

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PATRIMÔNIO CULTURAL

ICA 902-2

**HOMENAGEM PERMANENTE A ALBERTO SANTOS
DUMONT NO COMANDO DA AERONÁUTICA**

2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**



PATRIMÔNIO CULTURAL

ICA 902-2

**HOMENAGEM PERMANENTE A ALBERTO SANTOS
DUMONT NO COMANDO DA AERONÁUTICA**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

PORTARIA INCAER Nº 52/SMUG, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Alberto Santos Dumont no Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DO INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item I do Art. 5º, da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, e no item II do Art. 10, do ROCA 21-59 “Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 204/GC3, de 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 902-2 “Homenagem permanente a Alberto Santos Dumont no Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 37/DIR, de 29 de novembro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 233, de 05 de dezembro de 2013.

Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 144, de 3 de agosto de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 FINALIDADE	11
1.2 CONCEITUAÇÃO	11
1.3 ÂMBITO	13
2 IMAGEM DE ALBERTO SANTOS DUMONT	14
2.1 OBRIGATORIEDADE	14
2.2 LOCALIZAÇÃO	14
2.3 PADRÕES	14
3 OUTRAS FORMAS DE HOMENAGEM AO PAI DA AVIAÇÃO	15
3.1 OUTROS MONUMENTOS	15
3.2 NOMES DE PRAÇAS, RUAS E ALAMEDAS OU DE AUDITÓRIOS, ESPAÇOS CULTURAIS E EDIFICAÇÕES	15
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	16
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A – Lei nº 12.831, de 20 de junho de 2013	20
Anexo B – Fotos do modelo para busto de Alberto Santos Dumont	21
Anexo C – Modelo de pedestal para o busto de Alberto Santos Dumont	22
Anexo D – Modelos de placa	23

PREFÁCIO

No dia 20 de junho de 2013 foi promulgada a Lei nº 12.831, a qual determina que os aeroportos, bases aéreas e similares mantenham permanentemente, em local visível, a imagem de Alberto Santos Dumont, acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

O Comando da Aeronáutica realizou, portanto, estudos para providenciar as adequações necessárias ao pleno cumprimento da mesma, resultando na presente Instrução.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e padrões para atender ao cumprimento da Lei nº 12.831/13, sobre a homenagem permanente a Alberto Santos Dumont no Comando da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AERÓDROMO

1.2.1.1 Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

1.2.1.2 Pode ser em terra, na água ou flutuante, e dispor, em variado nível, de facilidades para embarque e desembarque de passageiros e carga, instalações para conserto e manutenção e hangares para a guarda de aeronaves, dispositivos de controle de tráfego aéreo, dentre outros.

1.2.2 AEROPORTO

Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

1.2.3 BASE AÉREA

Área geográfica definida, disposta de pista de pouso ou heliporto e de instalações de infraestrutura compatíveis, onde está(ão) sediada(s) unidade(s) aérea(s).

1.2.4 BEM CULTURAL

É o bem de natureza material ou imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portador de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

1.2.5 BEM CULTURAL MATERIAL

É toda manifestação material da vida de uma sociedade, como artefatos, construções, obras de arte e objetos produzidos artesanalmente ou industrialmente pela humanidade, expressando uma época e contribuindo para as transformações de uma sociedade. Os bens culturais materiais podem ser móveis ou imóveis.

1.2.6 BUSTO

É a representação, em desenho, pintura ou escultura, de parte da figura humana, abrangendo a cabeça, o pescoço e o peito. A referência é feita com maior frequência a este tipo de escultura, geralmente apresentada sobre pedestal.

1.2.7 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

É o conjunto de ações, de caráter preventivo, promovidas para resguardar um bem cultural, a fim de prolongar sua vida. Incluem-se atividades como higienização, acondicionamento adequado, controle de pragas, entre outras, as quais não interferem na estrutura física do bem.

1.2.8 ESPAÇO CULTURAL

1.2.8.1 É qualquer espaço aberto ao público, interno ou externo, dedicado ou adaptado ao desenvolvimento de atividades ou eventos culturais, de maneira regular. Possui como atribuições a organização, a salvaguarda (documentação e conservação) e a divulgação do acervo e da própria instituição que o mantém, visando a sua preservação.

1.2.8.2 A definição sobre a abertura à visitação pelo público externo cabe ao Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito da organização militar à qual o espaço cultural pertence.

1.2.8.3 As denominações previstas para uso no âmbito do COMAER são: casa histórica, centro cultural, centro de memória, memorial, museu, sala histórica/salão histórico e salão nobre.

1.2.9 HOMENAGEM

É o preito ou tributo, ato ou demonstração de deferência ou de cortesia, ou de respeito, apreço, admiração por alguém.

1.2.10 IMAGEM

É a representação ou reprodução de um objeto ou de um ser, por meio de desenho, pintura ou escultura, dentre outros.

1.2.11 INCLUSÃO

Ato referente à entrada de um bem cultural no Livro de Inventário de Bens Culturais Materiais Móveis, por doação, compra ou transferência.

1.2.12 INVENTÁRIO DE BEM CULTURAL MATERIAL

É o instrumento legal de garantia de guarda do patrimônio cultural do COMAER. O inventário possibilita o controle preciso das aquisições (doações, compras e transferências) e das alienações realizadas, além de controlar a sua localização e a movimentação dentro e fora da OM. Serve para controlar o acervo de bens culturais e determinar a sua natureza.

1.2.13 MEMÓRIA

Fenômeno individual, psicológico e social no sentido da retenção de experiências, conhecimentos, fatos e obras, possibilitando a evocação do passado. A memória aeronáutica está contida em um conjunto de documentos, edificações, formas de expressão, celebrações, tradições, usos e costumes, valores militares, lugares e saberes que representam e retratam o desenvolvimento da Aeronáutica.

1.2.14 MONUMENTO

Obra, edificação ou paisagem que se destina a transmitir à posteridade a memória de representativo fato, localidade ou pessoa.

1.2.15 PATRIMÔNIO CULTURAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

É constituído por bens culturais materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória da formação e do desenvolvimento do COMAER e da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; e
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e científico.

1.2.16 PRESERVAÇÃO

Entende-se por preservação toda e qualquer ação (seja de caráter administrativo, político ou técnico) com a finalidade de proteger, conservar ou restaurar os bens culturais, bem como salvaguardar a informação.

1.2. 17 RESTAURAÇÃO

Refere-se a um tratamento complexo e profundo, realizado sempre por profissional especializado, que deve respeitar, ao máximo, a integridade e as características históricas, estéticas e formais do bem cultural.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do Comando da Aeronáutica.

2 IMAGEM DE ALBERTO SANTOS DUMONT

2.1 OBRIGATORIEDADE

2.1.1 A Lei nº 12.831 (Anexo A), promulgada no dia 20 de junho de 2013, determina que os aeroportos, bases aéreas e similares mantenham permanentemente, em local visível, a imagem de Alberto Santos Dumont, acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

2.1.2 Estarão obrigadas a prestar esta homenagem todas as organizações militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), por meio da colocação de um busto ou imagem (reprodução fotográfica ou pintura) do Pai da Aviação, estando o mesmo trajando ou não chapéu.

2.2 LOCALIZAÇÃO

2.2.1 Para atender ao previsto na mencionada Lei nº 12.831, ou seja, para que a imagem de Alberto Santos Dumont seja mantida permanentemente exposta em local visível, seguem algumas sugestões de localização para esses monumentos:

- a) no hall de entrada do prédio;
- b) no hall do Comando, pérgula ou sala de autoridades da OM;
- c) em frente ao espaço cultural;
- d) em praça próxima ao portão de entrada e saída da OM;
- e) nos postos do Correio Aéreo Nacional; ou
- f) em outros de igual visibilidade.

2.3 PADRÕES

2.3.1 Os bustos a que se refere o item 2.1.2 podem ser confeccionados em bronze ou resina, com o respectivo pedestal em concreto ou madeira ou outro material resistente. As sugestões de modelo e de medidas a serem adotadas para o pedestal encontram-se disponíveis nos Anexos B e C desta Instrução.

2.3.2 A sugestão de modelos para a placa que deve acompanhar as imagens a que se refere o item 2.1.2, encontra-se disponível no Anexo D desta Instrução.

2.3.3 No caso de reprodução fotográfica ou pintura, as mesmas deverão ter o tamanho proporcional à parede ou anteparo que as sustente, incluindo a moldura.

2.3.4 Sendo utilizada a forma de pintura, esta deverá retratar o insigne homenageado de maneira digna, onde as cores empregadas configurem um todo com discrição.

2.3.5 As medidas utilizadas para as placas que acompanharão as reproduções fotográficas e as pinturas obedecerão à proporcionalidade das medidas dos objetos expostos.

3 OUTRAS FORMAS DE HOMENAGEM AO PAI DA AVIAÇÃO

Além do previsto na Lei nº 12.831, mencionada anteriormente, também há outras formas possíveis de homenagear Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, a critério do Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito da OM.

3.1 MONUMENTOS

Podem ser criadas obras, edificações ou paisagens, em honra do Pai da Aviação.

3.2 NOMES DE PRAÇAS, RUAS E ALAMEDAS OU DE AUDITÓRIOS, ESPAÇOS CULTURAIS E EDIFICAÇÕES

3.2.1 Seu nome poderá ser utilizado para denominar oficialmente praças, ruas e alamedas situadas em áreas sob a administração militar, bem como para auditórios, espaços culturais e edificações.

3.2.2 Cabe ressaltar que esta homenagem não contraria o previsto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As OM que já possuem um busto, reprodução fotográfica ou pintura retratando Alberto Santos Dumont, devidamente identificado como o “Pai da Aviação”, expostos conforme o item 2.2.1, ficam dispensadas de adotar novas imagens conforme os padrões estabelecidos nesta Instrução.

4.2 Não se considera como homenagem demandada pela Lei nº 12.831/2013, as imagens de Alberto Santos Dumont existentes nas Galerias de Retratos para fins de cumprimento do previsto no RCA 34-1 “Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER)”, situadas nos gabinetes dos, Comandantes, Chefes, Diretores, Secretários ou Prefeitos de OM, pois tratam-se de locais de acesso restrito.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Todas as OM enquadradas no item 2.1 desta Instrução, e que ainda não possuam a referida imagem, devem tomar as providências necessárias para cumprir o previsto pela Lei nº 12.831.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos serão submetidos ao Diretor do INCAER.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, *a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*. In: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 25 out. 1977.

BRASIL. Lei n.º 12.831, de 20 de junho de 2013. *Dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o pai da aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares*. In: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 21 jun. 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica: RCA 34-1*. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações: NSCA 5-1*. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica: NSCA 900-1*. Rio de Janeiro.

Anexo A – Lei nº 12.831, de 20 de junho de 2013**Presidência da República**

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.831, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o pai da aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos, bases aéreas e similares são obrigados a manter permanentemente, em local visível, a imagem de Santos Dumont acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2013;
192º da Independência e 125º da República

DILMA ROUSSEFF

W. Moreira Franco

Anexo B - Fotos do modelo para o busto de Alberto Santos Dumont



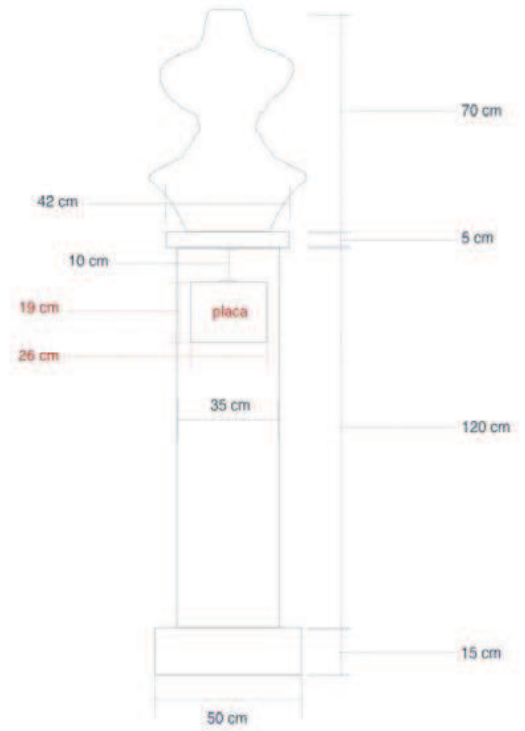
Anexo C - Modelo de pedestal para o busto de Alberto Santos Dumont

Busto Santos Dumont



Base em concreto

Local: Jardim no canteiro central da Av. 9 de julho, Buenos Aires



Anexo D – Modelos de Placa

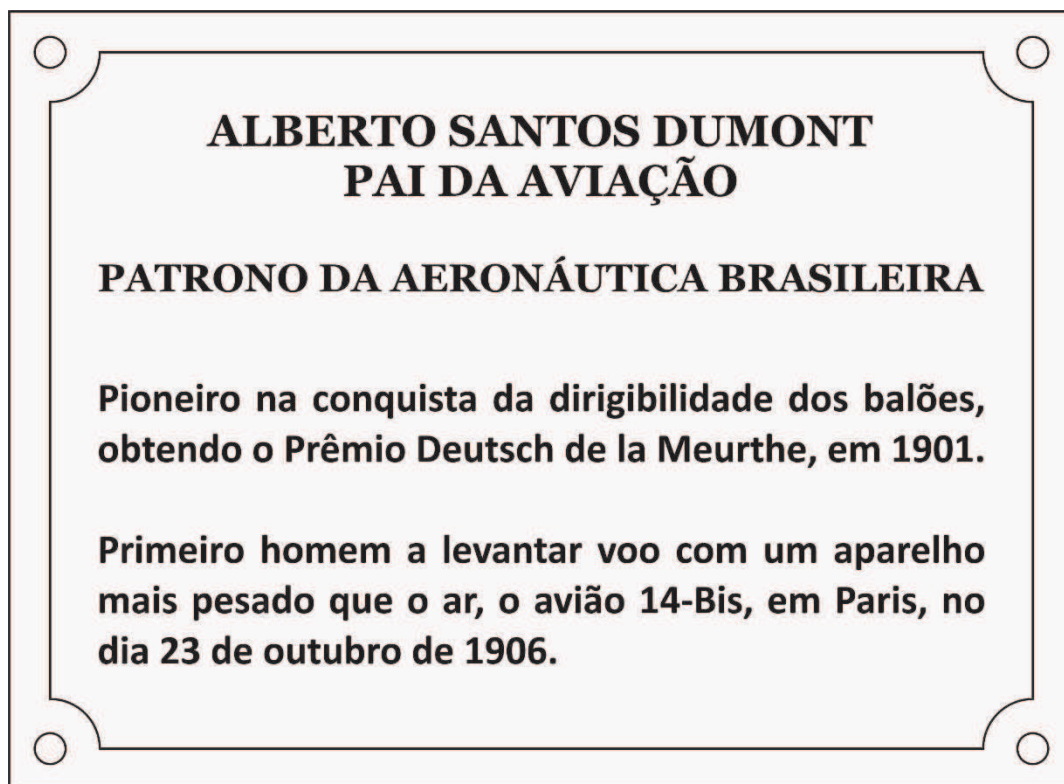


Figura 1 – Modelo de placa com texto completo

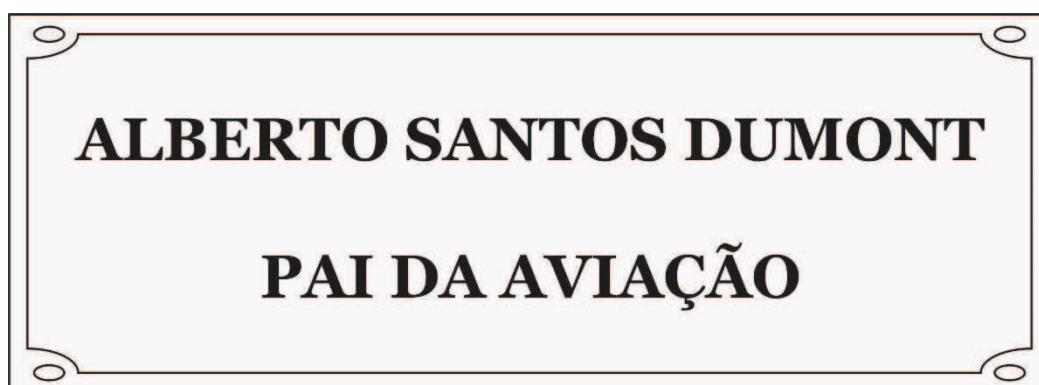


Figura 2 – Modelo de placa com texto reduzido